

# PROCEDIMENTOS DRE-MP

# CAPACIDADE LABORATIVA

## CHEFIA IMEDIATA

A avaliação de capacidade laborativa será realizada pela Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS, mediante perícia, a pedido de gestores ou responsáveis por gestão de pessoas de outros órgãos da Prefeitura, com o objetivo de:

- Verificar se o servidor tem ou não condições de saúde para continuar exercendo suas atividades de trabalho;
- Subsidiar decisões administrativas;
- Subsidiar a adoção de eventuais medidas disciplinares.

1º O pedido de avaliação de capacidade laborativa formulado pela unidade de trabalho do servidor deverá ser instruído com relato da respectiva chefia sobre as suas atuais condições e possíveis dificuldades ou alterações de comportamento que indiquem a eventual existência de algum problema de saúde.

2º O servidor indicado do pedido de avaliação de capacidade laborativa deverá ser expressamente comunicado a respeito dessa solicitação e ter ciência do seu conteúdo.

3º O relato da chefia deverá ser atestado por 2 (duas) testemunhas.

4º A convocação para realização da perícia será publicada no Diário Oficial da Cidade pela Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS.

5º A critério do profissional incumbido da realização da perícia para fins de avaliação da capacidade laborativa, poderá ser concedida licença médica, com a recomendação para o que servidor busque tratamento médico.

6º Sendo concedida a licença médica, a sua prorrogação somente poderá ocorrer caso haja agendamento nos termos do artigo 11 do Decreto 64.014/2025.

**A documentação e subsídios deverão ser encaminhados por e-mail ao setor de Readaptação para o processo ser autuado e encaminhado à COGESS.**

## SERVIDOR

- Deverá comparecer a perícia agendada por COGESS  
 A Falta Perícia acarretará em suspensão de pagamento

## LEGISLAÇÃO

**Decreto 64.014 de 24/02/2025 – [CLIQUE AQUI](#)**